

## Parecer Jurídico 27/2026

Protocolo 43496 Envio em 27/05/2026 15:16:04

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 13/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na qual *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.”*

O projeto objetiva criar a função gratificada de Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual, incluindo o inciso XV no art. 23-A da Lei Complementar nº 160/2013, conforme razões que acompanham na justificativa. Diante dessa inclusão, deverão ser alterados, por consequência, os Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013.

A matéria é de natureza de lei complementar, conforme disposto no Art. 54, § Único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, devendo ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno (por analogia).

**Art 54 – .....**

**Parágrafo único:** *São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:*

**IV .....***todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”*

**“Art 239.....**

**§ 1º – Serão votados em dois turnos de discussão e votação:**

**b) os projetos de lei complementar;**”

**“Art 53 – O Plenário deliberará :**

**§ - Por maioria absoluta :**

**IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;”**

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, II do Regimento Interno, Art. 54, parágrafo único, Inciso IV da Lei

Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“Art. 200** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

**Parágrafo único** : a iniciativa dos projetos será :

**II – da Mesa Diretora;”**

**Art 54 – .....**

**Parágrafo único** : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

**IV .....** todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”

**Art. 30 – Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Consta do projeto em tela a planilha de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista tratar-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Quanto ao regime de tramitação, o projeto de lei em tela pode ser submetido ao **Regime de Urgência Especial** na próxima sessão ordinária a ocorrer no dia 01/06, em face da relevância e urgência da matéria, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, tendo em vista que tais funções são executadas informalmente por servidores do Departamento Legislativo, sem constituírem necessariamente atribuições de seus respectivos cargos efetivos e sem receber a devida remuneração para tal mister.

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, tendo condição imprescindível para a concessão desse regime especial de tramitação a apresentação de justificativa plausível.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de maio de 2026

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

